



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## Lei nº 0517/2013 17.12.2013

**Sumula:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

CLAUDIO GUBERT, prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 11.370.000,00** (onze milhões trezentos e setenta mil reais).

**Art. 2º - Art. 2º** - As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	297.800,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	0,00
1400- RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	66.200,00
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.031.000,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>(-2.122.000,00)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
2100 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
2400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.370.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

### I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>682.200,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	682.200,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.687.800,00</b>
EXECUTIVO MUNICIPAL	569.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	998.765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.372.795,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	628.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	2.842.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	198.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	1.447.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	790.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	131.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	607.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.370.000,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

## GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

### a) Orçamento Fiscal

<b>Despesas Correntes</b> .....	<b>R\$ 10.898.764,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....	6.039.625,00
Juros e Encargos da Dívida .....	3.000,00
Outras Despesas Correntes .....	4.856.139,00
<b>Despesas de Capital</b> .....	<b>R\$ 351.236,00</b>
Investimentos .....	301.236,00
Amortização da Dívida.....	50.000,00
<b>Reserva de Contingência.....</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>
Reserva de Contingência.....	100.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>R\$ 11.370.000,00</b>

**Art. 6º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2014 em **R\$ 2.372.795,00** (dois milhões trezentos e setenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em **R\$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais).

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**§ Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).”

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ Único** – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

**Art. 8º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

**Art. 9** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2014 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2014 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ Único** – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Manfrinópolis, 17 de dezembro de 2013.

**CLAUDIO GUBERTT**  
PREFEITO MUNICIPAL